



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 667 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º
DA LEI No. 657 DE 30 DE JUNHO
DE 2021 E, DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN,

Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O ART. 5º da Lei no. 657 de 30 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Os benefícios desta Lei deverão ser requeridos pelo contribuinte até o dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de outubro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal